



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



SUMÁRIO

Conselho de Serviço de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Conservatória do Registo de Entidades Legais:

Despacho.

Governo do Distrito de Angoche:

Certidões.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Anarq, Engenharia e Arquitectura, Limitada.
- Bandesha Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- CP Terminals, Limitada.
- FCH Logística, Limitada.
- Fundação para Educação e Desenvolvimento Social UMAR R.T.
- Great Minerals Export, Limitada.
- GSM Spears & Maintanaince, Limitada.
- High Take – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Isabela Soares Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Joker Restaurant, Limitada.
- Lonas Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Love Happiness and Freedom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Lynden Training Solutions, Limitada.
- M&M Gest, Limitada.
- Mavilane Interprise, Limitada.
- Maza Engenharia, Limitada.
- Naisha Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Noel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- NPD, Muti-Services, Limitada.
- Prosper Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Puto Aires Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Restaurante Café Alex, Limitada.
- Right Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sanlam Moçambique Vida Companhia de Seguros, S.A.
- Splendor Mineral, Limitada.
- YFC Industrial Co, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registos de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Muhammad Ibrahim Sidat, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação para Educação e Desenvolvimento Social UMAR R.T., como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para Educação e Desenvolvimento Social UMAR R.T.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 24 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilda Verónica Muaves Dique*.

Governo do Distrito de Angoche

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma Associação com a designação Associação 7 de Abril de Nacucha, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo, e os os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Santhima Amade, André Adelino Alberto, Delfina Issa (Assembleia Geral). Cristina Braimo Amisse, Ana Mucusserima, Alberto Momade Júlio, Agira Selemane Muhicuare (Conselho de Direcção). Adelino Alberto Ossufo, Rosita Júlio Sumalige e Elisa Serage Amisse (Conselho Fiscal).

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5 do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação 7 de Abril de Nacucha.

Governo do Distrito de Angoche, 27 de Junho de 2022. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma Associação Agro-pecuária com a designação Associação Agro-pecuária de Sicua, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o espoco e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Assembleia Geral: Victorino Alberto, Rabia Momade e Rita Vacumba.

Conselho de Direcção: Maria Júlio, Abacar Carlos Abacar, Assane João e Carlos Abacar Chale.

Conselho Fiscal: Joaquina João, Cassimo Francisco e Isaque J. Mecusete.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5 n.º 1 do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Agro-Pecuária de Sicua.

Governo do Distrito de Angoche, 27 de Junho de 2022. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma Associação Agro-pecuária com a designação Associação Agro-pecuária de Tolo, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Assembleia Geral: Aiúba Mussair, Amisse Manuel Abílio e Aiúba Nancula.

Conselho de Direcção: Rabia Silvério, Carlitos Artur, Maria Custódio e Maria Ali.

Conselho Fiscal: Ezaquiel Carlitos, Madalena Carlos Ali e Albertina Ossufo.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5 do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Agro-Pecuária de Tolo.

Governo do Distrito de Angoche, 19 de Outubro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma Associação Agro-Pecuária com a designação Associação Agro-pecuária Niquisse Nipate, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo, e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Assembleia Geral: Acácio Ernesto, Assane Joaquim e Muaziza Amisse.

Conselho de Direcção: Inácio Jorge, Aissa Abacar, Ojama Ussene e Atija Muquissirima.

Conselho Fiscal: Joaquim Amade, Agira Justino e Mussa Ali Nanrie.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5 do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Agro-Pecuária Niquisse Nipate.

Governo do Distrito de Angoche, 19 de Outubro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma Associação Agro-pecuária com a designação Associação Agro-pecuária Nacune, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo, e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Assembleia Geral: Amina Murrapanhama, Henrique Filipe e Atumane.

Conselho de Direcção: Alberto Vahale, Abacar Cassimo, Amurane Martinho e Margarida José.

Conselho Fiscal: Jamal Ali, Maria Alberto e António Manuel.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5 do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Agro-Pecuária Nacune.

Governo do Distrito de Angoche, 19 de Outubro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma Associação Agro-pecuária com a designação Ohawa de Natiri B, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Conselho de Direcção: Tina Culete, Muazena Amisse, António Saide e Anelita Culete.

Conselho Fiscal: Fátima Vasco, Joaquina Cândido e Tercia Luís.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5 do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Agro-Pecuária Ohawa de Natiri B.

Governo do Distrito de Angoche, 19 de Outubro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma Associação Agro-pecuária com a designação Associação Agro-Pecuária Sana – Nacuzupa, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Assembleia Geral: Rosa Afonso, Abacar Macário e Maurício Tome.

Conselho de Direcção: Francisco Jamal, Ancha Minrage, Timoso Ernesto e Paulo Alfágir.

Conselho Fiscal: Joaquim Clemente, Luísa Assuate e Belista Amisse.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5 do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Agro-Pecuária Sana – Nacuzupa.

Governo do Distrito de Angoche, 19 de Outubro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma Associação Agro-pecuária com a designação Somo de Nipitula, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo, e os os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgão sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminados, são os seguintes:

Assembleia Geral: Isae Mateus, Estamil Assane e Ceja Selemane.

Conselho de Direcção: Laura Culete Mopiua, Jacinto Amade, Amade Luzido Amade e Mateus Selemane.

Conselho Fiscal: Augusto Jamal, Agira António e Júlio Jacinto.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5 do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Agro-Pecuária Somo de Nipitula.

Governo do Distrito de Angoche, 19 de Outubro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma Associação Agro-pecuária com a designação Associação 16 de Outubro de Natheré, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o espoco, e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Assembleia Geral: Joaquim Talapa, Ancha Latifo e Joaquim Adriano.

Conselho de Direcção: Dionísio António Ossumane, Muaija Vitorino, Amisse Ussene e Alacina Adriano.

Conselho Fiscal: Rosa Justino, Siamante António e António Manuel.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5 do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Agro-Pecuária Associação 16 de Outubro de Natheré.

Governo do Distrito de Angoche, 19 de Outubro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma Associação Agro-pecuária com a designação Jovens Produtores de Hortícolas – Sicua, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Assembleia Geral: Julieta Alde, Belinha Manuel e Sónia Ossufo.

Conselho de Direcção: Ossufo Amade, Ali Amade, Mussa Atibo José e Deolinda Manuel.

Conselho Fiscal: Domingas Amade, Atija Mecussete e Selimane Iacumba.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo número 1 do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Agro-Pecuária Jovens Produtores de Hortícolas – Sicua.

Governo do Distrito de Angoche, 27 de Outubro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma associação com a designação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacuzupa, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo, e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminados, são os seguintes:

Assembleia Geral: Ancha Estêvão, Miguel Calisto e Catarina Abílio.

Conselho de Direcção:Estêvão Mucoreia, Eduardo Nela, Essumaila Mussa e Atija Marere.

Conselho de Fiscal: João Luís, Suhura David e Samuel Selemane.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, certifico a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacuzupa.

Governo do Distrito de Angoche, 26 de Janeiro de 2024. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma associação com a designação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nathere, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o espaço, bem como os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Assembleia Geral: Amido Margane, Daniel Assane e Daniel Atija Joaquim.

Conselho de Direcção: Joaquim Talapa Meumela, Jamal Compo, Luisa Aiuba e Suhura Adelino.

Conselho de Fiscal: Anifa João, Segunda José e António Bonifácio.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo número 1 do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, certifico a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nathere

Governo do Distrito de Angoche, 26 de Janeiro de 2024. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma associação com a designação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nipitula, requereu

ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o espaço, bem como os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Assembleia Geral: Eliza António, Laurinda Custódio e Ivo Dinis.

Conselho de Direcção: Amisse Feliciano, Joana Daniel, Caita Momade e Agira Salimo.

Conselho Fiscal: Momade Luzido, Fátima Luzido e Sócrates Dinis.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo número 1 do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, certifico a associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nipitula

Governo do Distrito de Angoche, 26 de Janeiro de 2024. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma associação com a designação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Natiri B, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Assembleia Geral: Muanacha Abdala, Paulo Saide e Amida Abudo.

Conselho de Direcção: João Chale, Maurício Alberto, Anabela António, Amisse Abílio.

Conselho Fiscal: Jamal Calete, Helena Carlos e Tereia Luís.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5 do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Natiri B.

Governo do Distrito de Angoche, 26 de Janeiro de 2024. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Anarq Engenharia e
Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007976, uma entidade denominada, Anarq Engenharia e Arquitectura, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas :

Entre:
Domingos Novi João Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Tete, Província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102542890P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo a 11 de Março de 2020, residente no Bairro Kalhamanculo, Quarteirão 7, Casa n.º 29, Munhuana, Município de Maputo;

Nick Opoly Niconte, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Tete, Província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100849467P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete a 5 de Fevereiro de 2021, residente U.C Chingodzi, Cidade de Tete.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto) e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Enarq Engenharia e Arquitectura, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Avenida Francisco Orlando Mugumbwe, n.º 366, rés-do-chão, Município da Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente, dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil, obras públicas; consultoria, estudo de projecto, gestão de contratos, arquitectura e urbanismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares a actividade principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT) correspondente a 70%, pertencente ao sócio Domingos Novi João Júnior;
- b) uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) correspondente a 30%, pertencente ao sócio Nick Opolo Niconte.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e

trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estão todos os sócios.

Três) As actas das assembleias gerais, deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) A gestão do dia-a-dia da sociedade será exercida pelo sócio Domingos Novi João Júnior, que desempenhará as funções de director-geral.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) a designação e destituição dos gerentes;
- b) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como

associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

- d) a proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) as alterações ao contrato da sociedade;
- f) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) indicação de assinantes da conta;
- c) o gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- d) em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço anual e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados que serão aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, a disputa será resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Bandesha Motors –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105011955 a sociedade Bandesha Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação Bandesha Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Maxaquene, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 63, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio com importação de viaturas, peças de viaturas e lubrificantes, roupa, calçado cosméticos, motociclos e afins.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de vinte mil meticais, constituída por uma única quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente e cem por cento por capital social, pertencente ao único Chaudhry Ali Raza.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Chaudhry Ali Raza que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO
Casos omissos

Os casos omissos, serao regulados pela lei e em demais legislação na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

CP Terminals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniram na sua sede social sita na Avenida Marginal 141, Edifício das Torres Rani, Bloco de Escritórios , 3º andar, em Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade CP Terminals, Limitada, sociedade comercial por quotas registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 100774569, com capital social de quinze mil meticais, deliberaram o aumento de capital social de 15.000,00MT para oito milhões seiscentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e um meticais, e consequente alteração do artigo, terceiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 8.661.351,00MT (oito milhões seiscentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e um meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 8.660.601,00MT (oito milhões seiscentos e sessenta mil seiscentos e um meticais), correspondente a noventa nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio CPG Terminals Dmcc (CPGT);
- b) uma quota no valor nominal de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente a sócia Civitas Partners Services Limited (CPSL).

O Técnico, *Ilegível*.

FCH Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012627 uma entidade denominada, FCH Logística, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Amad Abdulremane Karin, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101001250031A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 26 de Janeiro de 2022, residente em Maputo;

Falisha Amad Karin, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104575891L, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 30 de Maio de 2019, residente em Maputo.

Que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adota a denominação FCH Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e representações)

A sociedade tem sede na Maputo, Estrada Nacional N.º1, Avenida 25 de Moçambique parcela 560, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objeto social)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
- a) transporte de carga;
 - b) gestão de armazéns;
 - c) serviços de logística diversos;
 - d) manuseamento de carga diversa;
 - e) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objeto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de setenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amad Abdul Karin;
- b) uma quota com valor nominal de trinta meticais mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Falisha Amad Karin.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, exceto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Atribuições)

O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos

poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Conservador, *llegível*.

Fundação para Educação e Desenvolvimento Social UMAR R.T.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação para Educação e Desenvolvimento Social UMAR R.T., adiante designada abreviadamente por Fundação UMAR R.T. ou simplesmente Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, de fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que lhes for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

A Fundação é instituída por Muhammad Ibrahim Sidat, adiante designado por Instituidor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Fundação tem a sua sede na Parcela 13.377, Bairro Bili, Localidade Mulotane, Distrito de Boane, Província de Maputo,

podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Fundação pode estabelecer e encerrar delegações onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Três) O âmbito das actividades da Fundação abrange a Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e fins)

A Fundação tem por objecto e fins:

- a) promover acções de apoio, solidariedade, e de assistência social às comunidades mais carenciadas;
- b) estabelecer parcerias com os órgãos e instituições dos estados, autarquias, institutos e demais entidades visando à implementação e expansão de projectos de interesse social;
- c) apoiar as iniciativas das comunidades rurais e urbanas visando o desenvolvimento social, económico e cultural harmonioso;
- d) apoiar as autoridades administrativas locais sempre que solicitada, na definição e elaboração de programas, projectos e estratégias na área social, educação, emprego, saúde e no combate à pobreza;
- e) desenvolver as acções de formação em ensino oficial e religioso;
- f) construir e gerir infra-estruturas, entre outras as que visem promover o desenvolvimento social, educacional e religioso;
- g) organizar seminários, palestras e outras actividades de interesse social e religioso;
- h) promover a cooperação com outras instituições e organizações privadas da mesma natureza ou com semelhantes objectivos prosseguidos pela Fundação;
- i) publicar livros, brochuras e demais material formativo e informativo;
- j) realizar actividades de beneficência social e de solidariedade, baseados no espírito de união fraternal, de paz e de harmonia social.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O fundo inicial constitutivo é de quinhentos e sessenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo instituidor.

Dois) Constituem ainda património da Fundação, todos os demais bens e direitos que vier a adquirir, por título oneroso ou gratuito, e ainda as reservas que venham a ser constituídas como reforço do património.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia financeira)

Um) Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis e imóveis, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- b) aceitar doações, heranças ou legados;
- c) realizar investimentos em Moçambique ou no estrangeiro, desde que os mesmos visem a execução das actividades da fundação.

ARTIGO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da fundação:

- a) o rendimento dos bens próprios;
- b) o produto da venda das publicações e dos serviços que a fundação eventualmente preste; e
- c) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação:

- a) a reparação e manutenção das instalações e demais infra-estruturas da Fundação, incluindo entre outras as despesas correntes, nomeadamente água, energia, segurança, taxas de limpeza, comunicações;
- b) os gastos com consumo de combustíveis e outros consumíveis para viaturas e demais bens móveis, incluindo sua reparação e manutenção;
- c) as remunerações dos trabalhadores e demais pessoal contratado para serviços especializados;

d) os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da Fundação;

e) os encargos referentes à divulgação de programas, implementação de projectos e outros;

f) todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da Fundação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

A fundação realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) o Conselho de Administração; e o
- b) o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Considera-se como vitalício o cargo de membro do Conselho de Administrador quando exercido pelo próprio instituidor.

Três) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Quatro) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou designação de qualquer membro para comissões ou grupos de trabalhos especializados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que:

- a) Livrementemente, decidirem desvincular-se da fundação, devendo neste caso, comunicar ao Presidente do Conselho de Administração da sua pretensão, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias;
- b) Forem condenados judicialmente por crime desonroso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Praticarem condutas que não sejam compatíveis com os princípios da Fundação, ou que atentem contra o bom-nome e a reputação do Instituidor, da fundação e dos seus órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais não será remunerado, salvo se contrário ver a ser decidido pelo instituidor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo se a lei estabelecer regra diferente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros, nos seguintes termos:

- a) um presidente;
- b) um secretário-geral; e
- c) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Ao Conselho de Administração compete dirigir a Fundação e assegurar a prossecução dos seus objectivos, assim como a vontade do instituidor, e em particular:

- a) administrar e gerir os bens, património e actividades da fundação com responsabilidade e profissionalismo;
- b) organizar a contabilidade da fundação;
- c) elaborar os programas de actividade e orçamentos anuais para o ano seguinte, e submetê-los à aprovação até ao final do mês de Outubro de cada ano;
- d) aprovar o relatório de contas e aplicação de resultados, acompanhados do prévio parecer do Conselho Fiscal até ao final do mês de Março de cada ano, respeitante ao exercício anterior;
- e) criar, organizar e dirigir os serviços da Fundação;
- f) criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupo de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da Fundação;
- g) admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;
- h) contratar pessoal externo especializado para tarefas específicas;
- i) realizar ou mandar realizar processo de inquéritos e/ou averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidade e/ou procedimento disciplinar;
- j) representar a Fundação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- k) exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos presentes estatutos;

l) cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, os regulamentos, e demais normativos internos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

Três) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A fundação obriga-se nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador devidamente constituído e com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Fundação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Fundação poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro do Conselho de Administração ou procurador a quem tenha sido delegado os poderes necessários.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da fundação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) emitir parecer sobre o orçamento, programa, relatório e contas da Fundação;
- d) assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente, ou que para isso seja solicitado pelo presidente do Conselho de Administração;
- e) emitir parecer ao Conselho de Administração sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;

f) velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, observando sempre a vontade do Instituidor;

g) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Decisão)

A decisão que vier a ser tomada pelo Fiscal Único no exercício das suas funções deverá ficar consignada em acta ou outro documento de igual valor, e por si devidamente datada e assinada.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas com os votos favoráveis de três quartos dos membros da Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o conselho de administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar e extinção da fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, a fundação procederá de harmonia com as normas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Designação dos membros dos órgãos sociais)

Ficam desde já designados como membros dos órgãos sociais:

I – Conselho de Administração:

- a) Presidente: Muhammad Ibrahim Sidat;
- b) Secretário-geral: Farhana Mayet;

c) Tesoureiro: Abdurrahman Muhammad Sidat;

II – Fiscal Único.

Fiscal Único: Horácio Francisco Cuco.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Great Minerals Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002913, uma entidade denominada, Great Minerals Export, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Julião Joaquim Mabote, casado, natural da Gaza e de nacionalidade, moçambicana, natural de Manjakaze, Moçambique, e residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Bilhete de Identidade n.º 090900427632Q, emitido a 2 de Dezembro de 2021, com validade até 2 de Dezembro de 2031 pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, pelos Serviços de Identificação Civil de Moçambique;

Segundo. Bento Amâncio Sive, administrador desta companhia, natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 21, Casa n.º 48, na Cidade da Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110302402550P, emitido aos nove de Agosto de dois mil e dezoito pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Great Minerals Export, Limitada, com sede na Avenida Mao-Tse Tung, n.º 97, Bairro de Polana Cimento, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividade mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 10.000,00MT, pertencente a sócia Bento Amâncio Sive;
- b) uma quota de 10.000,00MT, pertencente a sócia Julião Joaquim Mabote.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Julião Joaquim Mabote.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



GSM Spears & Maintanaince, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105023911 uma entidade denominada GSM Spears & Maintanaince, Limitada.

Bejoti Juni da Cruz, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101996653C, emitido no dia 21 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Rua Correia de Brito, UC-E, Casa n.º 756, 3.º Ponta-Gêa, portador de NUIT 116518325;

Hilário Ezembro Sirira Canja Canja, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100065287S, emitido no dia 17 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Rua Particular UC-B Quarteirão 2, Casa n.º 135, 11 Vaz, portador de NUIT 102103804.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de GSM Spears & Maintanaince, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene B, Rua de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda e fornecimento de peças sobressalentes de vagões, carruagens, locomotivas e automotoras;
- b) venda de diversos produtos químicos e seus derivados;
- c) venda de lubrificantes e seus derivados;
- d) venda de produtos inflamáveis e absorventes de líquidos;
- e) venda de material e equipamentos de segurança e proteção no trabalho;
- f) venda de areias (*inertes*) para piscinas e equipamentos industriais;
- g) comércio a grosso de equipamentos e insumos agrícolas;
- h) venda de equipamentos para energias limpas e renováveis (painéis solares);
- i) venda de acessórios e equipamentos de máquinas industriais;
- j) prestação des na área de gestão de *stock, procurment*, logística e aprovisionamento;
- k) prestação de serviços de limpeza em equipamentos industriais;
- l) venda de equipamentos e acessórios de sistemas hidráulicos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), equivalente a 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Bejoti Juni da Cruz;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), equivalente a 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Hilário Ezembro Sirira Canja Canja.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) Compete ao sócio a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por Lei permitido.

Dois) Fica nomeado administrador da sociedade o senhor Hilário Ezembro Sirira Canja Canja.

Maputo, 3 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

High Take – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105004169 a sociedade High Take – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação High Take – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Maxaquene, na Avenida Joaquim Chissano na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio geral de venda de viaturas e seus acessórios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota de valor nominal de vinte mil meticais equivalente e cem por cento por capital social, pertencente ao único Bilal Ghani.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, fica a cargo do senhor Bilal Ghani que desde já fica nomeado administrador, ficando sob sua responsabilidade a gestão diária e executiva da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Isabela Soares Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Março de dois mil vinte e quatro, na sede social

da sociedade Isabela Soares Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100 674 211, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessação total da quota detida pela sócia Isabela Soares Perrin a favor da senhora Pauline Helene Medina e a nomeação de um novo gerente para os negócios da sociedade, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Pauline Helene Medina.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao senhor Luc Georges Henri Baumann.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Joker Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023630, uma entidade denominada, Joker Restaurant, Limitada.

Primeiro. Renato Arão Paruque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Costa de Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100340180A, emitido a 3 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Márcia Isabel de Assunção Grachane, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Costa de Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257438J, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Joker Restaurant, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, Bairro Costa do Sol.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um)A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços beleza e estética.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessório ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Renato Arão Paruque;
- b) uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Márcia Isabel de Assunção Grachane Paruque;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, dependendo do facto ser positivo ou negativo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem à competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes. Marcia Isabel de Assunção Grache.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documenttos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte o capital social;
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) para a incorporação no capital social;
- b) cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não

possa ser coberta pelo lucro nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade;

c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lonas Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105025726 uma entidade denominada, Lonas Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Herculano Geremias, casado, com a Prezelina Azarias Muchanga Geremias, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, da nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Guava, Casa n.º 20, Quarteirão 15, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101894754P, emitido a 8 de Abril de 2022 válido até 7 de Abril de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

O presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade, adoptará o nome de Lonas Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Rua José Sidumo, no Bairro Luís Cabral, Parcela. Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio n.º 1, Quarteirão n.º 1 e Casa n.º 1.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade limitada unipessoal tem por objecto social:

- a) comercializar artigos de campismo;
- b) prestar serviços de campismo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando as actividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é na importância de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio único José Herculano Geremias.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único José Herculano Geremias.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, podendo ainda, contratar subgerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução das quotas do sócio único em relação a sociedade)

Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado, liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução remanescente será integralmente levantado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo sócio único, obedecendo a lei comercial.

E, estando assim ajustado assina este instrumento contratual para a sua validação.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Love Happiness and Freedom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da Love Happiness and Freedom – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o n.º 105007589, com sede na Cidade de Maputo, datada de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e três foi aprovado pelos sócios nomeação de novos administradores para a sociedade, conforme se descreve abaixo:

Nos termos do artigo 117.d) do Código Comercial conjugado com o artigo 6.c) dos estatutos da sociedade, o sócio decidiu nomear com efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 2023, 2 (dois) novos administradores para a sociedade, nomeadamente:

- a) Alcinda António de Abreu, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010000000018Q, emitido no dia 1 de Setembro de 2016 e com validade vitalícia; e
- b) Ntanz Machungo Carrilho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100597928I, emitido a 27 de Setembro de 2022 e válido até 26 de Setembro de 2032.

Em consequência da respectiva deliberação, é alterada a redacção do artigo nono dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário do sócio, a sociedade será administrada por 3 (três) administradores.

Dois) O sócio poderá, a qualquer momento nomear e destituir administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Excepto deliberação em contrário do sócio, não será concedida remuneração aos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Oito) Fica desde já nomeado o primeiro conselho de administração composto por:

- a) Alcinda António de Abreu, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º10010000000018Q, emitido no dia 1 de Setembro de 2016 e com validade vitalícia;
- b) Dingane Abreu Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110100000770I, emitido a 3 de Agosto de 2022 e válido até 2 de Agosto de 2027;
- c) Ntanz Machungo Carrilho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100597928I, emitido a 27 de Setembro de 2022 e válido até 26 de Setembro de 2032.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Lynden Trading Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025668 uma entidade denominada, Lynden Trading Solutions, Limitada.

Entre:

Paul Lord, portador do Bilhete de Identidade n.º110105910237J, emitido a 6 de Abril de 2021, válido até 5 de Abril de 2031, natural de Manchester-Reino Unido, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens, residente na Rua Massala, n.º191, Bairro Triunfo, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo;

Eline Marijke Jakobs, portadora do DIRE n.º11NL00012282A, emitido aos 25 de Fevereiro de 2021, válido até 24 de Fevereiro

de 2026, natural de Sittard, Países Baixos, de nacionalidade holandesa, solteira, residente na Rua Cândido Mondlane, n.º 8, Bairro Costa do Sol, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo;

Simon Mwangi Kamau, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071035S, emitido a 6 de Maio de 2020, válido até 5 de Maio de 2030, natural de Nairobi-Quénia, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens, residente no Quarteirão 13, Casa n.º102, Bairro Campoane, Distrito de Boane, Província de Maputo;

Denise Christine Lord, portadora do DIRE n.º11GB00030310S, vitalício, natural de Manchester-Reino Unido, de nacionalidade britânica, solteira, residente na Rua Massala, n.º191, Bairro Triunfo, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo;

Fernando Elias Cala, portador do Bilhete de Identidade n.º110500331106B emitido aos 6 de outubro de 2020, válido até 5 de Outubro de 2025, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Quarteirão 13, Casa n.º223, Bairro Mahotas, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Lynden Training Solutions, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Inhambazula, n.º 26, Bairro da Sommerschield 2, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) formação e treinamento técnico-profissional na área de recursos humanos, saúde e segurança, tecnologia de informação e comunicação, gestão e formadores;
- b) importação e venda de livros;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Paul Lord;
- b) uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Eline Marijke Jakobs.
- c) uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Simon Mwangi Kamau.
- d) uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente à Denise Christine Lord;
- e) uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 5 % (cinco por cento) do capital social, pertencente à Fernando Elias Cala.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de receção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa coletiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou

a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objeto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) O administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada por um período de quatro (4) anos renováveis, ficando desde já nomeado para o cargo de administrador Simon Mwangi Kamau, natural Quénia-Nairobi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071035S, emitido a 6 de Maio de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio profissional na Cidade de Maputo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador; ou
- b) pela assinatura do director-geral; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do único administrador ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do administrador único, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

M&M Gest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta M&M Gest, Limitada, no dia oito do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral deliberou a alteração parcial dos estatutos da sociedade: Cedência de 20% (vinte por cento) no montante de quatro mil meticais, da M&M Gest, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – Bairro da Sommerchild 2, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101959686, deliberaram a cessão da quota no valor de quatro mil meticais, que a sócia Cidália Maria Malta possuía na referida sociedade e que cede a favor do sócio Oswaldo José Matias Lista.

Em consequência, fica alterada a redacção integralmente dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT, representativa de 60% do capital social da sociedade, pertencente a Jessica Filipa Lourenço de Matos;
- b) uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT, representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente a Oswaldo José Matias Lista.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Mavilane Interprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019328, uma entidade denominada, Mavilane Interprise, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eric Dany Catarina Fernão, natural de Maputo, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Tabaco, n.º 11, rés-do-chão, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100571015S, emitido na Cidade de Maputo, a 10 de Janeiro de 2022 e Sacrificio Fernão, natural de Massinga, casado com Irene Catarina Simbine Fernão em comunhão geral de bens, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Tabaco, n.º 11, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697663A, emitido a 10 de Dezembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mavilane Enterprise, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere n.º308, 1º andar.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, serviços de serigrafia e gráfica, consultoria e limpezas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas pertencentes à:

- a) Eric Dany Catarina Fernão, com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social; e
- b) Sacrificio Fernão, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, de toda ou parte de quotas deverá ser da vontade dos sócios, devendo decidir a quem alienar ou ceder pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ficam ao cargo dos sócio Eric Dany Catarina Fernão, que desde já fica nomeado director-geral cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando os sócios assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Maza Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101778908 uma sociedade denominada Maza Engenharia, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade entre:

Carlos Almeida Francisco Madeira, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106637036F, emitido a 13 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 130719155; Denilson Viriato Chivambo, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101815149Q, emitido a 6 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e do NUIT 1225558800.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Maza Engenharia, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, Província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contanto o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver projetos ou atividades seguintes:

- a) concessão de projetos de engenharia;
- b) desenvolvimento de projetos com a cara a empresa cliente ou (empreendedor independente, pessoa física), mas a consistência dos cálculos de engenharia, simulação e modelagem computacional;
- c) projetos de produtos superiores usando modelamentos de sólidos em 3D, conforme qualidade internacional de engenharia;
- d) projeto mecânico de máquinas e dispositivos;
- e) projetos estrutural e industrial;
- f) projetos de produção e distribuição de energia;
- g) projetos de climatização e refrigeração;
- h) projetos de mecatrónica, robótica programação, instrumentação e automação industrial;
- i) design de produto e gestão da inovação;
- j) design de tecnologia, electro eletrónicos, automotivo, náutico, e outras;
- k) desenhos técnicos mecânicos, elétricos e de construção civil;

- l) desenvolvimento de produtos;
- m) instalação de tecnologias de energias renováveis;
- n) projetos e instalação eletropostos de carregamentos de veículos elétricos;
- o) nacionalização e melhoria de produtos importados;
- p) gestão de desenvolvimento de produtos;
- q) prestação de serviços de engenharia de manutenção e confiabilidade de máquinas e equipamentos industriais;
- r) reforma de componentes e materiais de máquinas e equipamento industriais;
- s) fornecimento e instalação de equipamentos industriais;
- t) gestão de projetos de engenharia;
- u) formação e consultoria de engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 20.000,00MT dividido por duas quotas a saber: Carlos Almeida Francisco Madeira, titular de uma quota no valor de 18.000,00MT, o equivalente a noventa por cento; e Denilson Viriato Chivambo, titular de uma quota no valor de 2000,00MT, o equivalente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Almeida Francisco Madeira, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade. Compete ao administrador a representação da sociedade, em todos os atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, caso de morte e omissão)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo do administrador.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 dias um representante.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Naisha Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025444 uma entidade denominada, Naisha Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Mohamed Nabil Karim, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806885M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Pemba, a 8 de Julho de 2021 e válido até 7 de Julho de 2026, residente no Bairro de Cimento, Casa n.º 36, Quarteirão 36, Cidade de Pemba.

Considerando que:

- a) a parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Naisha Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) o capital social da sociedade, integralmente realizado e, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- c) o sócio único Mohamed Nabil Karim, detém uma única quota de igual valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Naisha Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chamanculo, Casa n.º 39, Quarteirão 23, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, podendo também abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos alimentares, material de ferragem, electrodomésticos, material escolar, material de construção, vestuário novos e usados, pneus, baterias, bicicletas, loiça, quinquilharia e brinquedos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à uma única quota de 100% (cem por cento) da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Mohamed Nabil Karim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Noel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015599, uma entidade denominada, Noel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noel Nshimyumuremyi, solteiro maior, de nacionalidade ruandesa, portador do documentos n.º 367- 00017680, emitido a 15 de Maio de 2021 e residente na Matola, no Bairro Intaka.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Noel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro Zimpeto-Mercado. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

Actividade principal: comércio a retalho em estabelecimento não especializado com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, cosméticos e produtos de higiene.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte (100.000,00MT) meticais, correspondente à uma quota do único sócio Noel Nshimyumuremyi e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Noel Nshimyumuremyi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

NPD Multi-Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105025427 uma entidade denominada, NPD Multi-Services, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Entre:
Nicolas Nelson Gedeão, no estado civil de casado em comunhão geral de bens com Tunelga da Berta Matiquite Gedeao, natural de Maputo, residente na Maputo, Avenida Nkwame Nkrumah n.º 1013, 2.º andar Direito, Bairro da Sommerchild, titular do Bilhete de Identificação n.º110100014543A, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 2 de Fevereiro de 2023;
Tunelga da Berta Matiquite Gedeão, no estado civil de casada, em com comunhão geral de bens com Nicolas Nelson Gedeao, natural de Maputo, residente em Maputo. Bairro de Khogolote, Quarteirão 49, Casa 120, Matola, titular do Bilhete de Identificação n.º 110501438839B emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 6 de Fevereiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NPD, Multi-Services, Limitada, com sede na Avenida, Nkwame Nkrumah, 1013, 2 º andar Dto, Bairro da Sommerchild.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: sericos de consultoria em recursos humanos, contabilidade, gestão; imobiliária; catering, eventos; livraria; publicidade marketing, televisão, comércio geral com importação e exportação; prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte maneira:
a) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Nicolas Nelson Gedeão;
b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20%

do capital social pertencente ao sócio Tunelga da Berta Matiquite Gedeão.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Nicolas Nelson Gedeão. desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura do gerente.A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Prosper Consultoria –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105023901, uma entidade denominada Prosper Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Joana Botelho M.G. Tavares Correia da Silva, casada com Pedro Correia da Silva, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Rua José Macamo n.º 204, portadora do Passaporte n.º CB357880, emitido a 22 de Janeiro de 2020, pela República de Moçambique, constituiu nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Prosper Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua José Macamo, n.º 204, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.
Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes actividades:Prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios.
Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente a sócia única Joana Botelho M. G.Tavares Correia da Silva.
Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO
(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos á sociedade,nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou por um ou mais administradores ainda que estranhos á sociedade, a serem escolhidos pela sócia, que se reserva o direito de despensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.
Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um, ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.
Quatro) Caberá á administração designar o director-geral ou director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.
Cinco) Fica desde já nomeado como administradora Joana Botelho M.G. Tavares Correia da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director ou por qualquer empregado por ele expressadamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Puto Aires Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024375, uma entidade denominada Puto Aires Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Aires Filipe Joaquim Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 916, Casa n.º 805, 8.º andar, Parcela 720, Talhão 67, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422468F, emitido a 16 de Novembro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Puto Aires Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1095, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços promoção e gestão de eventos, marketing, publicidade, consultoria, comércio por grosso e a retalho com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade e exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes uma quota (100% do capital) pertencente a Aires Filipe Joaquim Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de

quotas deverá ser da vontade do sócio, devendo este decidir a quem alienar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Aires Filipe Joaquim Cossa, desde já nomeado sócio-gerente, cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Café Alex, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do dia sete do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, na sede da sociedade, por quota de responsabilidade limitada denominada Restaurante Café Alex, Limitada, com sede no recinto do Aeroporto Internacional de Mavalane – Sala de Embarque Internacional, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100938774, com

capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), os sócios Hugo Alexandre Carvalho Soeiro e Danilo de Araújo Mussagy Ramchande vão exercer o direito de preferência que lhes compete nos termos do número três do artigo quinto do pacto social, na aquisição das quotas que o sócio Abílio de Lobão Soeiro Júnior pretende ceder, repartindo-as entre elas em partes iguais.

Em consequência da deliberação, é alterado o artigo quarto número um do pacto social da sociedade, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito, e está dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hugo Alexandre Carvalho Soeiro, correspondente a 50% do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Danilo de Araújo Mussagy Ramchande, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 21 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Right Corretores de Seguros
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018548, uma entidade denominada, Right Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único:

Carlos Rafa Mate, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100641781B, emitido a 22 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado, regime de casamento de comunhão de bens, com a Castiga Silvino Mate, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime- Inhambane.

Constitui uma sociedade unipessoal com actividade económica e responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade unipessoal com actividade económica e responsabilidade limitada, adopta a denominação de Right Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 227, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal Ka Maxaquene, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) actividade a mediação de seguros no ramo vida e não vida, na categoria de corretor de seguros;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal desde que para tal obtenha as necessárias autorizações;
- c) a sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.400.000,00 MT(um milhão e quatrocentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único Carlos Rafa Mate.

Dois) O proprietário sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social depende de autorização do sócio único Carlos Rafa Mate.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio e carimbo;
- b) pela assinatura de um dos administradores e carimbo;
- c) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações e carimbo.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo;
- se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sanlam Moçambique Vida Companhia de Seguros S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do Conselho de Administração de quatro de Dezembro de dois mil e vinte e três, a sociedade Sanlam Moçambique Vida Companhia de Seguros S.A., procedeu a aceitação de renúncia e nomeação de administrador da sociedade.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos presentes a aceitação, com efeitos imediatos, da renúncia apresentada pelo senhor Vizengue Kumwenda do cargo de membro do Conselho de Administração da sociedade. Ainda nesta deliberação e em substituição do anterior Administrador, foi aprovada a nomeação do senhor Mdziye Friday Chalamba, ao cargo de Administrador e membro do Conselho de Administração da sociedade. Assim, com a nomeação deliberada e aprovada, a sociedade passa a ter como Administradores os senhores: Ernesto Samussone Nhavotso (Presidente do Conselho de Administração), Simbarashe Manunure, Philip Van Rooijen, Stanislus Mofokeng, Eric Chapola, António Macamo e Mdziye Friday Chalamba.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Splendor Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025175 uma entidade denominada Splendor Mineral, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial; Daniel Azarias Chumane, de nacionalidade swazilândia, Passaporte do Bilhete de Identidade n.º AB0909085, solteiro, maior, residente na Avenida da Marginal, Bairro de Chiango; Liu Junwei, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, portador do Passaporte n.º E78991475, solteiro, maior, residente na China em Henan.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Splendor Mineral, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Cidade de Maputo, Rua Rufino de Oliveira n.º 55, 1.º andar, Bairro Central, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- exploração e transporte dos recursos minerais;
- compra e venda dos recursos minerais,
- tratamento e exportação dos produtos minerais;
- consultoria na área mineira;
- importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 20% pertencente ao sócio Daniel Azarias Chumane, outra no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital pertencente ao sócio Liu Junwei.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Azarias Chumane que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da directora-eral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

YFC Industrial Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e três, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105011604, e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação YFC Industrial Co, Limitada, e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Avenida de Moçambique, Bairro Jardim, n.º2341 nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social as seguintes actividades:

- a) venda de diversos tipos de material de construção, e decoração de interior;
- b) venda de tipo de material de ferragem, material de pesca industrial e seus acessórios;
- c) venda de vidros e prestação de serviços neste ramo de actividade;
- d) produção e venda de todo tipo de electrodoméstico;
- e) produção e venda de roupa, calçado, e seus acessórios;
- f) prestação de serviços na área imobiliária, projetos, construção civil;
- g) exploração de indústria hoteleira, turismo, intertenimento;
- h) produção de diversos produtos químicos, prestação de serviços neste ramo;
- i) produção de todo tipo de produto plástico, e seus acessórios;
- j) importação e exportação de diversos matérias de construção, decoração, vestuário, calçado; bolsa, mala, pasta escolar, cosmético, higiene e limpeza, electrodoméstico;
- k) participações sociais;
- l) representações internacionais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota com valor de seis mil meticais (6.000,00MT) correspondente a trinta por centos (30%) do capital a Liangchang Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning-China portador do Dire n.º 11CN00023490B, emitido em Maputo, a 3 de Março de 2023, válido até 2 de Março de 2028, residente em Maputo, no Kaya Kwanga n.º 321B rés-do-chão;
- b) uma quota no valor de catorze mil meticais, (14.000,00MT) correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, Zhu Yafang, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-China, portador do Passaporte n.º EG6650425, emitido pela R. P. da China a 26 de Junho de 2019, válido até 25 de Junho de 2029, residente em Maputo, Kaya Kwanga, n.º 209 rés-do-chão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, ou extraordinariamente por convocação do conselho da direcção.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, ative e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Liangchang Zhang como sócio gerente e com plenos poderes para qualquer ato dentro da empresa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(ssCasos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT